

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNP: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

PROJETO DE LEI N° 01/2003

Súmula: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.192/2002.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.192/2002, de 13-12-2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam declarados como áreas de expansão urbana os seguintes lotes:

a) Lote de terras nº 4-G, com área de 2.573,00m², sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por uma linha seca medindo 54,00 metros e de rumo SW 87°55' NE, confronta com o lote nº 4-B; AO SUL: por uma linha seca medindo 53,70 metros, confronta com o lote nº 4-H; A LESTE: por uma linha seca medindo 41,80 metros, confronta com o lote nº 4-E; A OESTE: pela estrada de rodagem Ivaiporã – Alto Porã, medindo 53,50 metros.

b) Lote de terras nº 4-H, com área de 1.854,00m², sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por uma linha seca medindo 53,70 metros, confronta com o lote nº 4-G; A LESTE: por uma linha seca medindo 27,00 metros, confronta com o lote nº 4-E; AO SUL: pela Estradinha, medindo 54,80 metros, confronta com o lote nº 1-A; A OESTE: pela estrada de rodagem Ivaiporã – Alto Porã, medindo 34,00 metros."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (20-2-2003).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº , que dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.192/2002, que trata da declaração de áreas como expansão urbana de Ivaiporã.

O objetivo do projeto é simples: corrigir erro verificado no texto original da Lei, em cujo Art. 1º, letra "b", consta a expressão "Lote de terras nº 34-H...", quando o correto deveria ser "Lote de terras nº 3-H...". Essa correção torna-se necessária a fim de que a Lei possa servir ao seu propósito, que é o registro das escrituras de tais áreas no Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1954/03
Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2003

Leontida José
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 24/03/2003

Ata(s) n.º 2099/03

Leontida José
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 31/03/2003

Ata(s) n.º 2102/03

JLD

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 07/04/2003

Ata(s) n.º 2103/03

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 24 / 03 / 2003

JLD
Oficial Administrativo

- Pedido de indicação do Intendente para vereador Eymo Fernandes Corrêa Júnior

Assim sendo, aguardamos que os nobres vereadores dêem sua aprovação ao presente Projeto de Lei, pelo que, desde já, antecipamos nossos agradecimentos.



Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Prezado Vila:

Conforme conversamos por telefone, estou-lhe enviando uma cópia da Lei nº 1.192/2002, onde há um erro de digitação, na letra b), onde está escrito 34-H deveria ser 4-H. Para corrigir o problema, deveria ser feito novo projeto de Lei, dando nova redação com a grafia correta. No entanto, acredito que não há necessidade de toda essa burocracia, se nós alterássemos os registros aí na Câmara, fazendo a correção de 34-H para 3-H e eu republicaria a Lei com a correção no texto daqui também.

A lei é exigida pelo Registro de Imóveis, para registrar duas escrituras de áreas no Ouro Verde, numa delas está a Capela local e, em outro, está a escola municipal.

Grato.



Francisco Cato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br - 86.870-000 – Ivaiporã – PR.

LEI Nº 1.192/2002

Súmula: Declara como expansão urbana as áreas que especifica.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados como áreas de expansão urbana os seguintes lotes:

a) Lote de terras nº 4-G, com área de 2.573,00m², sito na Gleba Pindaúva, Secção “C”, 4ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por uma linha seca medindo 54,00 metros e de rumo SW 87°55' NE, confronta com o lote nº 4-B; AO SUL: por uma linha seca medindo 53,70 metros, confronta com o lote nº 4-H; A LESTE: por uma linha seca medindo 41,80 metros, confronta com o lote nº 4-E; A OESTE: pela estrada de rodagem Ivaiporã – Alto Porã, medindo 53,50 metros.

b) Lote de terras nº 34-H, com área de 1.654,00m², sito na Gleba Pindaúva, Secção “C”, 4ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por uma linha seca medindo 53,70 metros, confronta com o lote nº 4-G; A LESTE: por uma linha seca medindo 27,00 metros, confronta com o lote nº 4-E; AO SUL: pela Estradinha, medindo 54,80 metros, confronta com o lote nº 1-A; A OESTE: pela estrada de rodagem Ivaiporã – Alto Porã, medindo 34,00 metros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (13-12-2002).



Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO E MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS

AVENIDA CURITIBA, 269 - FONE: 72-1149 - CAIXA POSTAL, 7

João Maria Rocha
TABELIÃO

LIVRO N.o 158

FLS. N.o 29

Venício Camargo
FUNC. JURAMENTADO

1.o TRASLADO

Escritura Pública de Venda e Compra que faz
Domingos Mendes de Souza e sua
mulher.

Município de Ivaiporã.
Como se segue.
Valor= R\$=10.000,00=

SAIBAM quantos esta virem que ao(s) primeiro dias do mês de outubro
de mil novecentos e setenta e nove da Era Cristã, nesta cidade de Ivaiporã, município e comarca
do mesmo nome, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião

compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado,
como Outorgante(s) "DOMINGOS MENDES DE SOUZA e sua mulher Da. MARIA DE LOURDES
DE SOUZA, brasileiros, casados, ele do comércio, portador da Carteira *
de Identidade nº 609.532-Pr o CPF 207.019.269-53, ela do lar, portadora*
do Título Eleitoral nº 58.418-I da 93^a Zona, residentes na cidade de - *
Londrina, Pr.*

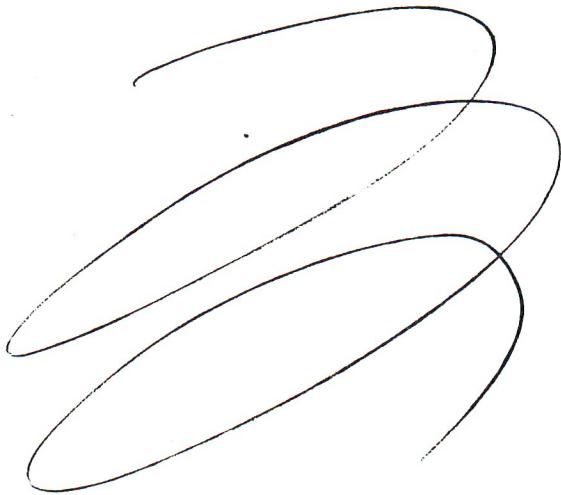
e de outro lado, como Outorgado(s) Comprador(es) MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, neste ato repre-
sentado por seu prefeito municipal Dr. Mancel Fernandes Silva, brasilei-
ro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.*

n.o 15.269
de Ivaiporã, Pr.

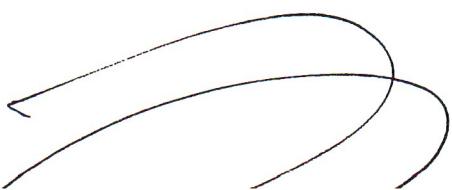
do Registro Geral de imóveis da Comarca

, dêste Estado, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado
de quaisquer dúvida e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais,
legítimo possuidor es do lote nº4-H (quatro-H-), com a área de 1.654,00 m² - *
(hum seiscentos e cincocentas e quatrc metros quadrados), sítio na Gleba *
Pindaúva, Secção "C", 4^a Parte, dêste município e comarca de Ivaiporã, *
Estado do Paraná; com os seguintes limites e confrontações:-Ao Norte:-*
por uma linha seca, medindo 53,70 metros, confronta com o lote nº4-G;
LESTE:- por uma linha seca medindo 27,00 metros, confronta com o lote
nº4-E; Ao Sul:- pela Estradinha, medindo 54,80 metros, confronta com o
lote nº1-A; A Oeste:- pela Estrada de Rodagem Ivaiporã-Alto Porã, medi-
do 34,00 metros.*

são senhor



Que mediante o preço certo e ajustado de Cr\$=10.000,00= (Dezenas mil cruzeiros=) que do(s) comprad-
confessa(m) haver recebido em moeda corrente nacional e, de cuja quantia e preço lhe dá(ão) plena, geral e irrevo-
quitação, e por esta escritura e na melhor forma de direito, vende(m) como efetivamente vendido têm, a á-
reas terras atraç descrita e confrontada, transmitindo-lhe desde já, e, em caráter definitivo toda posse, domínio, di-
ação que lhe sobre a mesma vinha(m) exercendo, a fim do que o(s) comprador(es) dela se aposse(m), u-
gose(m), e livremente disponha(m) como seu que é, e fica sendo doravante por força desta escritura e conse-
transcrição que autoriza, obrigando-se él(e)s autorgante(s) por si, seus sucessores, a fazer sempre bô firme
liosa a presente venda e esta escritura, bem assim a responder pela evicção de direito, quando chamado(s) à a-
Apresentaram-me os seguintes documentos: Recibo sob nº _____ expedido pela
cia de rendas estaduais desta cidade, em / /1979, comprovando o pa-
mento de Cr\$=100,00, referente ao imposto de transmissão inter vivos
atribuido ao imóvel objeto da presente, cujo documento acompanha o
meiro traslado desta escritura e os demais documentos exigidos por
serão apresentados no ato do registro de imóveis competente. A ficha
declaração de rendas imobiliária, será entregue a exatcria de renda
federais desta cidade, oportunamente.*



Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito, por sua vez, do que também dou fé, ante as mesmas testemunhas, que aceitava a venda e esta escritura, nos expressos termos de sua outorga. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita, sendo lida, acharam-na conforme, outorgam e assinam na presença das testemunhas. Joac Batista Lopes dos Santos e Hamilton Alves Chaves* da Conceição, Eu, (a) João Maria Rocha, tabelião que a fiz escrever, subscrovo, dou fé e assino.- (aa) Domingos Mendes de Souza, Maria de Lourdes de Souza, Manoel Fernandes Silva, e João Maria Rocha, tabelião TRASLADADA E CONFERIDA EM ATO CONTÍNUO. Eu Tabelião que a fiz datilografar, subscrovo, dou fé e assino em público e raso.

Em testo da verdade

João Maria Rocha
tabelião





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

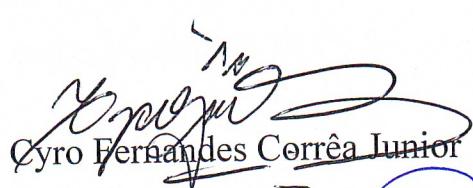
PROJETO DE LEI Nº 01/2003

Súmula: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal 1.192/2002

PARECER :

A Comissão mencionada examinando o referido Projeto de Lei, emite parecer opinando pela sua aprovação, diante da necessidade do mesmo.

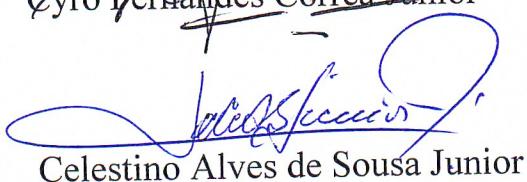
Plenário Vereador João Costa, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três.



Cyro Fernandes Corrêa Junior



Eder Lopes Bueno



Celestino Alves de Sousa Junior

L